

Art.63. O Residente reprovado em um ano deve repeti-lo, porém, duas reprovações anuais implicam no afastamento definitivo do Residente, de forma automática.

Art.64. A critério do Supervisor do Programa de Residência Médica afeto, pode ser estabelecido um programa de recuperação do residente reprovado em um ano.

Art.65. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta da Coreme, ouvida a Direção Clínica do Núcleo de Hospital Universitário e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.66. Este Regulamento será comum a todas as áreas da Residência Médica.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Coreme, no âmbito de sua competência.

RESOLUÇÃO N° 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 94, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, de 18 de outubro de 2005.

Dencir Pedro de Oliveira,
Presidente.

NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º A pós-graduação, aberta à matrícula de candidatos com graduação concluída, e constituída pelo ciclo de atividades regulares visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação, além de desenvolver a capacidade criadora, abrange:

I - a pós-graduação lato sensu, compreendendo os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, regulados por resolução específica, objetivando preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento por meio de atividades práticas e teóricas; e

II - a pós-graduação stricto sensu, compreendendo os programas de mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado.

§ 1º O Mestrado Profissional objetiva capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, com aprofundamento de conhecimentos e técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 2º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, acadêmica ou artística, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 3º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º O termo curso designa um mestrado ou um doutorado.

Parágrafo único. Todo curso será organizado em um Programa de pós-graduação.

Art. 5º São características principais dos cursos:

I - o funcionamento nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

II - a organização nos modelos tradicional, interdisciplinar, multicâmpus ou em associação;

III - a flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitadas a estrutura curricular e as linhas de pesquisa do curso;

IV - a promoção de parcerias, cooperações e intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza, nacionais e internacionais, compatíveis com o projeto institucional da UFMS, visando a formação de mestres e de doutores e o fortalecimento das equipes de pesquisa das instituições envolvidas;

V - a organização em uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação;

VI - a organização em linhas de pesquisa, à volta de temas e atividades de pesquisa em comum, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação; e

VII - o vínculo administrativo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A modalidade a distância ou semipresencial de que trata o inciso I deste artigo é regulada por esta Resolução e por normatização complementar, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O modelo tradicional destaca o predomínio de áreas do conhecimento afins, apresentando um conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas em comum.

§ 3º O modelo interdisciplinar privilegia corpo docente com formação disciplinar diversificada, incentivando a cooperação e a integração entre os domínios do saber.

§ 4º O modelo multicâmpus explora as possibilidades de infraestrutura física e de materiais da UFMS, baseando-se na articulação das atividades de ensino, pesquisa e orientação, divididas em dois ou mais Campus, de acordo com estudos comprovados de viabilidade administrativo-pedagógica e de demanda.

§ 5º O modelo em associação suporta diversos níveis de parceria entre a UFMS e as Instituições de Ensino Superior no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional, sendo especificadas em regulamento de curso as atribuições de cada instituição.

Capítulo II

Da Criação, Recomendação e Implantação de Cursos

Art. 6º O projeto de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deve ser elaborado em instrumento próprio e analisado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O projeto deve comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa demonstrada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2º O projeto deve conter todos os dados obrigatórios à submissão da proposta.

§ 3º A criação do curso deve ser aprovada pelo Conselho Universitário, após manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Diretor.

§ 4º São documentos obrigatórios à submissão da proposta:

I - o Regulamento de Curso;

II - as resoluções de criação de curso, emitidas pelos Conselhos de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor e Universitário.

III - a manifestação da Propp, por meio de ofício destinado à Capes; e

IV - a caracterização detalhada para curso no modelo em associação.

Art. 7º O Regulamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 6º possui caráter provisório e deverá conter dados referentes a:

I - objetivos e organização geral;

II - organização didática: créditos, atividades curriculares e oferta de disciplinas;

III - organização administrativa: colegiado e coordenação, composição e atribuições;

IV - corpo docente e orientadores: atribuições, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

V - admissão: oferta de vagas;

VI - matrícula: documentação;

VII - corpo discente: alunos regulares, especiais, ouvintes e visitantes;

VIII - sistema de avaliação e frequência;

IX - exame de proficiência ou suficiência;

X - requerimentos: aproveitamento de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;

XI - qualificação e defesa;

XII - obtenção de títulos; e

XIII - concessão de bolsas de estudos.

Art. 8º A implantação do curso fica condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC.

Capítulo III

Do Funcionamento de Cursos

Art. 9º Um curso recomendado inicia suas atividades regulares com a matrícula dos alunos desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - aprovação do corpo docente pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - constituição do Colegiado de Curso pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - designação do Coordenador pelo Reitor;

IV - aprovação do Regulamento de Curso, em caráter efetivo, contendo os itens dispostos no art. 7º, e da estrutura curricular , ambos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - homologação do processo seletivo de candidatos; e

VI - cadastramento de dados iniciais obrigatórios do curso no sistema de gestão de pós-graduação.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá comunicar o início das atividades à Capes, integrando-se o curso e respectivo Programa de pós-graduação ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 2º Concluindo-se o período de matrículas, o Colegiado do Curso novo deverá proceder à inclusão de representante discente respeitadas as normas e a legislação em vigor.

Art. 10. O funcionamento dos cursos obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMS, bem como por esta Resolução.

Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada Curso, no âmbito do respectivo Programa, será disciplinado por regulamento específico.

Art. 11. O desempenho dos Cursos e Programas será acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando-se as informações contidas nas fichas de avaliação emitidas pela Capes/MEC.

Art. 12. Todos os Cursos funcionam em regime semestral de oferta de disciplinas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Seção I

Da Composição do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente de cada Curso será composto por professores e servidores técnico-administrativos da UFMS, com a seguinte titulação:

I - mestre, doutor ou equivalente, para mestrados profissionais; e

II - doutor ou equivalente, para mestrados acadêmicos e doutorado.

§ 1º É permitido o título de mestre na composição do corpo docente dos mestrados profissionais, desde que não exceda a metade do número total de docentes.

§ 2º Aos docentes com título de mestre é vedada a atividade de orientação nos mestrados profissionais.

§ 3º A relação de técnicos-administrativos não deve exceder um terço do número total de docentes.

Art. 14. Os docentes são classificados quanto à:

I - titulação máxima: mestre ou doutor;

II - vínculo institucional: servidor público ou celetista, bolsista de fixação, aposentado ou colaborador;

III - categoria no curso: permanente, visitante ou colaborador;
IV - atividade a desempenhar: ensino, pesquisa e/ou orientação; e
V - carga horária semanal na instituição.

Art. 15. As regras e os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser definidos no Regulamento de cada Curso, baseando-se, especialmente, na produção científica e, complementarmente, na atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação, e demais itens de classificação, conforme o artigo anterior.

Art. 16. O credenciamento de docentes será aprovado pelo Colegiado de Curso, desde que atendidas as exigências mínimas de qualificação.

Art. 17. As alterações no corpo docente devem ser propostas pelo colegiado de curso e aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. São atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas:

I - preencher no sistema de gestão de pós-graduação conteúdo programático e bibliografia básica; e

II - registrar no sistema de gestão de pós-graduação notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Seção II Da orientação

Art. 19. Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

§ 1º Participam do corpo de orientadores do curso, com aprovação de seu Colegiado, docentes portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Os Colegiados podem aprovar o credenciamento de profissionais externos a UFMS no corpo docente e de orientadores, exigindo-se a mesma titulação do § 1º deste artigo.

Art. 20. Serão admitidos, no máximo, oito alunos por Orientador.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 21. Antes de cada processo seletivo, os Professores Orientadores deverão submeter ao Colegiado, para aprovação, o número de alunos que poderão orientar.

Art. 22. Compete ao Professor Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação;

II - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou equivalente;

IV - acompanhar a vida acadêmica, bem como realizar adaptações curriculares do aluno no curso;

V - avaliar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação, tese ou equivalente;

VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;

VIII - comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;

IX - encaminhar ao colegiado de curso os casos de mudança de orientação; e

X - exercer outras atividades definidas no regulamento de curso.

Art. 23. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de co-orientadores.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao curso.

Capítulo V Da Organização Administrativa

Art. 24. A Coordenação de Curso na UFMS cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os cursos enquadrados na situação prevista no § 2º do art. 4º devem ser coordenados por Colegiado e Coordenador em comum.

Seção I Da Composição do Colegiado e da Coordenação

Art. 25. O Colegiado de Curso deve ser constituído por, no mínimo, três docentes portadores de título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, não podendo ultrapassar o limite de cinquenta por cento do número de docentes do curso, assegurada a representatividade discente segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os integrantes do Colegiado são eleitos pelos membros do corpo docente.

§ 2º O mandato dos integrantes do Colegiado é de dois anos.

§ 3º O processo de eleição para a composição do Colegiado é coordenado pelo Coordenador do Curso, que encaminhará o resultado para homologação e constituição do Colegiado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º A cada eleição deverá ser renovado pelo menos um terço do Colegiado.

§ 5º Poderão ter representação no Colegiado docentes e técnicos credenciados e vinculados a instituições com as quais a UFMS mantenha convênio de cooperação acadêmica.

§ 6º Das decisões do Colegiado, por estrita arguição de ilegalidade, cabe recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

Art. 26. O Coordenador de Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, é indicado pelos membros do Colegiado e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador deve ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, do quadro de pessoal permanente da UFMS, credenciado como Orientador no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado, por ele indicado.

§ 3º Dos atos do Coordenador caberá recurso ao Colegiado, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

Art. 27. Os cursos inativos terão sua coordenação exercida pelo chefe da Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II Das Atribuições

Art. 28. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de pós-graduação stricto sensu;

II - reunir-se, ordinariamente, de acordo com o calendário de reuniões;

- III - homologar resoluções emitidas ad referendum;
- IV - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a criação e as alterações do regulamento do curso;
- V - propor convênios, parcerias e intercâmbios interinstitucionais e, nos casos que resultem na alteração de regulamento, estrutura curricular ou corpo docente, submetê-los ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação;
- VI - coordenar a execução dos convênios com agências de fomento;
- VII - deliberar sobre a utilização dos recursos oriundos do convênio Proap/Capes, bem como dos recursos captados por meio de inscrições de candidatos à seleção;
- VIII - promover sistemática e periodicamente avaliações do curso de acordo com as normas estabelecidas pela Capes/MEC;
- IX - aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no curso, seguindo regras estabelecidas em regulamento;
- X - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação alterações do corpo docente;
- XI - aprovar a criação e alteração de disciplinas e respectivos planos de ensino, ementa e bibliografia, bem como designar seus responsáveis;
- XII - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a criação e as alterações da estrutura curricular do curso;
- XIII - aprovar atas de reunião;
- XIV - estabelecer em edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as vagas, respeitados os limites máximos estabelecidos nesta norma e de acordo com os orientadores aprovados e disponíveis para a turma de ingresso;
- XV - homologar a relação de candidatos selecionados em processo seletivo;
- XVI - homologar declarações de aceite de orientação;
- XVII - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XVIII - aprovar a mudança de orientador;
- XIX - aprovar a lista de oferta de disciplinas
- XX - aprovar requerimentos de alunos para matrícula e trancamento de matrícula em disciplina, respeitados os prazos regulamentares, encaminhando-os ao Diretor de Centro, Câmpus, Faculdade ou Instituto, para homologação;
- XXI - aprovar requerimentos de alunos para transferência, respeitados os prazos regulamentares, encaminhando-os ao Diretor de Centro, Câmpus, Faculdade ou Instituto, para homologação;
- XXII - aprovar requerimentos de alunos para trancamento geral de matrícula e retorno de trancamento geral, respeitados os prazos regulamentares, encaminhando-os ao Diretor de Centro, Câmpus, Faculdade ou Instituto, para homologação;
- XXIII - aprovar a admissão de alunos estrangeiros;
- XXIV - aprovar a matrícula de alunos especiais, com anuência do docente responsável pela disciplina;
- XXV - aprovar os requerimentos de alunos para aproveitamento de créditos e, nos casos de créditos obtidos em outros cursos ou Programas, efetuar a equivalência;
- XXVI - aprovar projetos de pesquisa de alunos;
- XXVII - constituir Comissão de Bolsa, Comissão de Seleção e Comissão Avaliadora de Admissão ao Doutorado Direto;
- XXVIII - aprovar a concessão, a suspensão, a revogação e o cancelamento de bolsas de estudos quando não houver comissão constituída para o assunto;
- XXIX - deliberar sobre recursos de candidatos aos processos seletivos, em segunda instância;

- XXX - aprovar requerimentos de alunos para admissão ao doutorado direto, encaminhando-os ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão final;
 - XXXI - constituir bancas examinadoras de qualificação e de defesa a partir de requerimento do Professor Orientador;
 - XXXII - aprovar defesa de dissertação, tese ou equivalente fechada ao público;
 - XXXIII - aprovar requerimentos de alunos para prorrogação de prazo de qualificação, defesa e entrega de versão definitiva da dissertação, tese ou equivalente;
 - XXXIV - aprovar o parecer da banca examinadora do exame de qualificação;
 - XXXV - homologar atas de defesa;
 - XXXVI - deliberar sobre ocorrências de infração disciplinar;
 - XXXVII - aprovar desligamento de alunos;
 - XXXVIII - aprovar requerimentos de orientadores para reingresso de alunos, encaminhando-os ao Diretor de Centro, Campus, Faculdade ou Instituto para homologação;
 - XXXIX - deliberar sobre recursos de professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
 - XL - propor normas complementares;
 - XLI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado; e
 - XLII - desempenhar outras atribuições estabelecidas no regulamento de curso e no Regimento Geral da UFMS.
- Art. 29. Compete ao Coordenador de Curso:**
- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
 - II - convocar as reuniões do Colegiado, por meio de edital, e presidi-las, sendo responsável pela organização da pauta;
 - III - assinar resoluções do Colegiado, instruções de serviço, certificados, históricos e diplomas;
 - IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado;
 - V - representar o curso;
 - VI - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
 - VII - elaborar o Coleta Capes e encaminhar o arquivo gerado à Propp no prazo determinado;
 - VIII - avalizar a remessa regular aos órgãos competentes de todas as informações sobre frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - IX - deliberar sobre requerimentos de alunos em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados;
 - X - supervisionar e avaliar a manutenção dos dados do sítio eletrônico e do sistema de gestão de pós-graduação, no que se refere ao curso;
 - XI - aprovar o horário de aulas;
 - XII - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
 - XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
 - XIV - autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito de sua competência e providenciar a comprovação exigida; e
 - XV - desempenhar outras competências previstas no regulamento do curso.
- Art. 30. Nos impedimentos ou vacâncias do cargo de Coordenador de Curso, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, para complementação de mandato, e designado pelo Reitor.**

Capítulo VI Das Turmas de Ingresso

Seção I Dos Alunos

Art. 31. O aluno de pós-graduação stricto sensu é classificado conforme segue:

I - quanto ao nível: mestrando ou doutorando; e

II - quanto à categoria: regular, especial, ouvinte e visitante, sendo:

a) aluno regular, aquele admitido por processo seletivo, por transferência de outro curso de pós-graduação stricto sensu, ou de outra área de concentração do mesmo curso, ou por convênio;

b) aluno especial, o aluno matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 37 destas Normas;

c) aluno ouvinte é aquele autorizado diretamente pelo docente responsável pela disciplina a presenciar sua aula sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o docente; e

d) aluno visitante é o aluno que, sendo regular de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFMS, matricula-se, com a anuência de seu orientador, em disciplina isolada de outro curso do mesmo nível, de acordo com o art. 38 destas Normas.

Seção II Das Vagas

Art. 32. O número de vagas de cada curso será determinado pelo respectivo colegiado de curso no sistema de gestão de pós-graduação.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, deverão ser levados em consideração pelo Colegiado, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - infraestrutura física; e

V - capacidade financeira.

Seção III Da Admissão

Art. 33. A admissão de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu é feita por processo seletivo para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 34. Por critério estabelecido no Regulamento de cada Curso, os candidatos estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo normal ou exclusivo, ou ainda por meio do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

Subseção Única Do Doutorado Direto

Art. 35. Os alunos dos cursos de mestrado que apresentarem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento, antes de completarem dezoito meses de curso, sem necessidade de submeterem-se ao processo seletivo para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no Regulamento do Curso.

§ 1º Estão autorizados a admitir candidatos ao Doutorado Direto somente os Programas com curso de doutorado com conceitos 6 e 7 - Capes/MEC.

§ 2º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo curso.

§ 3º O requerimento de admissão ao doutorado direto deverá ser aprovado pelo colegiado que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no curso, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu currículo Lattes, seu projeto de tese e cronograma.

§ 4º A decisão final sobre a admissão de candidatos ao doutorado direto caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - requerimento fundamentado do aluno acompanhado de currículo, projeto de tese e cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não ultrapasse 54 (cinquenta e quatro) meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto; e

III - parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no curso de doutorado e, opcionalmente, membro externo ao curso credenciado para orientar no doutorado.

§ 5º Para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do curso, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 6º O candidato aprovado ao doutorado direto deverá cumprir todos os créditos e demais exigências do curso de doutorado.

§ 7º O candidato aprovado ao doutorado direto deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do curso e defendê-la, de acordo com o regulamento de curso.

Seção IV Da Matrícula

Art. 36. A admissão do aluno de pós-graduação será concretizada com a matrícula.

§ 1º A matrícula dos alunos será feita on-line com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no sistema de gestão de pós-graduação.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante como aluno regular em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFMS.

Art. 37. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos e Programas da UFMS.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na UFMS.

§ 3º A critério do Regulamento de Curso, os alunos especiais poderão ser selecionados em processo seletivo.

§ 4º A matrícula será feita em quantidade de disciplinas obrigatórias e/ou optativas definida pelo Colegiado de Curso, com comprovada existência de vaga.

§ 5º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar será estabelecida no Regulamento de Curso, não podendo ultrapassar setenta por cento dos créditos necessários para integralização curricular de disciplinas.

§ 6º O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a certificado de conclusão, emitido pelo Coordenador de curso.

Art. 38. Alunos regulares de pós-graduação stricto sensu da UFMS poderão matricular-se em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS do mesmo nível, sendo nestes designados como alunos visitantes.

§ 1º O aluno deverá possuir, além da anuência de seu orientador, a aprovação da matrícula em ambos os cursos, sem as quais a matrícula não é efetivada.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certificado de conclusão, emitido pelo coordenador de curso onde foi matriculado como visitante.

Art. 39. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado em até trinta dias após a matrícula.

Seção V Do Reingresso

Art. 40. Por requerimento do orientador, a critério do Regulamento de cada Curso, e após aprovação do Colegiado de Curso, o aluno que foi desligado do curso por prazo de integralização excedido pode matricular-se por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deve ser feita no prazo de até dois meses após seu reingresso, desde que aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa;
II - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III - tenha concluído e sido aprovado nas demais exigências do curso, tais como estágio de docência, exame de língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Curso;

IV - tenha concluído a dissertação ou a tese, com ciência do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa; e

V - apresente para seu reingresso a documentação para a defesa de dissertação ou tese, que inclui a própria dissertação/tese, solicitação do orientador para marcação de defesa, a composição de Banca e demais documentos a critério do Regulamento do Curso.

Capítulo VII Dos Requerimentos

Art. 41. O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador.

Art. 42. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo determinado.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 43. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e oitenta dias de licença maternidade.

Art. 44. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do aluno e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 45. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Aprovada a transferência, o aluno deverá requerer o aproveitamento de créditos, cuja equivalência com as disciplinas do curso será determinada pelo Colegiado de Curso.

Capítulo VIII Da Organização Didática Seção I - o

Art. 46. Cada atividade terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 47. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação é de 24 (vinte e quatro) créditos para os cursos de mestrado e de sessenta créditos para os cursos de doutorado, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 48. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito "D" equivale à reprovação na atividade.

Art. 49. A frequência mínima é de 75% em disciplinas.

Art. 50. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 51. O rendimento em atividades de pesquisa e de orientação será averiguado pelo Orientador ao final de cada semestre, segundo os conceitos "Suficiente" e "Insuficiente".

Art. 52. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado; e
II - mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser prorrogados ou reduzidos pelo período de um semestre letivo, no caso do mestrado, e de dois semestres letivos, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

Seção II Da Estrutura Curricular

Art. 53. A estrutura curricular dos cursos compreende o conjunto atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas no respectivo regulamento e classificadas como obrigatórias ou optativas.

§ 1º As atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas.

§ 2º As atividades de pesquisa compreendem o estudo de campo, laboratorial, clínico e demais formas de classificação, a critério dos regulamentos de curso.

§ 3º As atividades de orientação compreendem elaboração de dissertação de mestrado ou elaboração de tese de doutorado.

Art. 54. Por critério dos Colegiados a ser definido em regulamento, podem integrar a estrutura curricular, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos, as seguintes atividades especiais:

I - seminários;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

III - publicação de trabalho completo em anais ou similares;

IV - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

V - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VI - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada;

VII - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais ou similares;

VIII - depósito de patentes; ou

IX - outras atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Regulamento de cada curso deverá determinar a quantidade de créditos estipulada para cada atividade especial admitida.

Art. 55. As estruturas curriculares dos cursos deverão estabelecer o número de créditos correspondentes a cada atividade.

Art. 56. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer da Comissão de Pós-graduação, e qualquer modificação na estrutura curricular sómente entra em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Subseção I Das Atividades de Ensino

Art. 57. Os cursos têm as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - área de concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

II - domínio conexo, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

Art. 58. Os cursos de mestrado devem ter o mínimo de doze e o máximo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

Art. 59. Os cursos de doutorado devem ter o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

Subseção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 60. A critério dos Regulamentos de Curso e para efeito de contagem de créditos, podem ser atribuídos créditos às atividades de pesquisa, no limite de dez por cento do total de créditos exigidos no curso.

Subseção III Das Atividades de Orientação

Art. 61. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá, com a anuência de seu orientador, matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche”.

§ 2º Deverão ser atribuídos créditos para elaboração de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, conforme o caso, sendo vedada a expressão de vínculo com docente ou orientador, e em acordo com os limites mínimo e máximo abaixo:

I - dois a doze créditos semestrais para elaboração de dissertação de mestrado; e

II - quatro a quinze créditos semestrais para elaboração de tese de doutorado.

Art. 62. A critério dos Regulamentos do Curso podem ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado ou trabalhos equivalentes, vedada a expressão de vínculo com docente ou orientador.

Seção III Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 63. Aproficiência ou suficiência em uma língua estrangeira é obrigatória nos cursos de mestrado e doutorado e, a critério do Regulamento do Curso, uma segunda língua estrangeira pode ser obrigatória nos cursos de doutorado.

Parágrafo único. A prova da proficiência ou da suficiência poderá constituir-se etapa no processo seletivo ou ocorrer durante o tempo de curso.

Seção IV Do Nivelamento

Art. 64. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Seção V Do Aproveitamento de Créditos

Art. 65. A critério dos Regulamentos dos Cursos, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, podendo este limite ser reduzido.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, o aproveitamento de créditos deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a continuidade relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 66. Disciplinas de outro curso ou área de concentração integralizadas ao currículo do aluno por aproveitamento de créditos com equivalência deverão ser renomeadas para Tópicos Especiais ou similar, seguidas do respectivo nome, e de acordo com a sua quantidade de créditos.

Seção VI Do Desligamento

Art. 67. Será desligado do curso o aluno que:

- I - não integralizar os créditos no prazo máximo fixado nestas Normas;
- II - obter o conceito “D” por duas vezes na mesma disciplina ao longo do curso;
- III - não cumprir a frequência mínima por duas vezes na mesma disciplina ao longo do curso;
- IV - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V - reprovar, na defesa de dissertação ou tese;
- VI - não apresentar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo determinado;
- VII - em caso de desistência, abandono, transferência, mudança de nível sem titulação e falecimento; ou
- VIII - outros critérios estabelecidos no Regulamento do Curso.

Capítulo IX

Da Qualificação e da Defesa

Seção I

Da Qualificação

Art. 68. O exame de qualificação deverá constar de arguição pela Banca Examinadora, versando sobre o tema escolhido para dissertação, tese ou equivalente.

Art. 69. A Banca deverá ser composta pelo orientador e por outros dois professores, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

Art. 70. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reaprovação.

Art. 71. O aluno inabilitado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação.

Art. 72. O prazo para a segunda qualificação deverá ser determinado no Regulamento do Curso, no limite mínimo de trinta dias e máximo de três meses após a data do primeiro realizado, respeitando-se o prazo de integralização de créditos.

Art. 73. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o orientador, decidir sobre a abertura pública do exame de qualificação.

Seção II

Da Defesa

Art. 74. Somente será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos até a defesa e cumpridas as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 75. A defesa de tese, dissertação ou equivalente, nos termos do Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso.

Subseção I

Dos Trabalhos Finais

Art. 76. Os trabalhos finais, incluindo dissertações de mestrado, teses de doutorado ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em língua portuguesa e, excepcionalmente, noutra língua, diante de argumentos que atestem sua relevante contribuição à pesquisa, cabendo ao Colegiado de Curso decidir os casos contraditórios.

Art. 77. Cada curso deverá definir, no seu Regulamento, a forma da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou dos trabalhos equivalentes requerida, de acordo com normas vigentes.

Subseção II

Da Avaliação do Trabalho Final

Art. 78. A forma de avaliação de trabalho final deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada neste artigo.

§ 1º A forma tradicional de Banca de defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 2º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, e por um suplente, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por um suplente, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Os membros da Banca, referidos nos §§ 2º e 3º, deverão ser possuidores do título de doutor ou equivalente e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado.

§ 6º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reaprovação.

§ 8º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§ 9º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida ciência do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§ 10. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Capítulo X

Dos Títulos Acadêmicos e dos Diplomas

Art. 79. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deve ter uma dissertação ou equivalente, de sua exclusiva autoria, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 80. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas, o aluno deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Curso; e

II - ter uma tese ou equivalente, de sua autoria exclusiva, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Seção III Do Histórico e do Diploma

Art. 81. No Histórico Escolar do aluno, emitido pela secretaria de curso, devem constar as seguintes informações:

- I - nome e nível do curso;
- II - nome completo, filiação, estado civil, sexo, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade;
- III - datas de ingresso, conclusão e data de diploma;
- IV - número da cédula de identidade e órgão expedidor, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- V - número do CPF;
- VI - dados de conclusão do curso de graduação ou equivalente;
- VII - dados de estrutura curricular: área de concentração, carga horária, créditos, frequência, conceito mínimos exigidos, e portaria de autorização do curso;
- VIII - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- IX - data de aprovação em exame de língua estrangeira, conforme regulamento de curso;
- X - data da aprovação no exame de qualificação com respectivo grau ou conceito, caso seja previsto no regulamento de curso;
- XI - data da aprovação da defesa; e
- XII - nome do orientador e dos demais membros da banca examinadora.

Art. 82. O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Propesp e assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno diplomado.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º A ata de defesa deverá ser encaminhada à Propesp no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º Somente após a entrega da versão final de seu trabalho na secretaria de curso, em número de cópias e em mídia determinados pelo Regulamento, o aluno deve receber certidão de conclusão de curso.

Art. 83. Os diplomas serão registrados na Divisão de Registros e Diplomas/Reitoria.

Art. 84. Processos para emissão de segunda via de diploma deverão seguir as normas em vigor.

Capítulo XI Do Estágio de Docência

Art. 85. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou de doutorado, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de seu orientador, seguindo regulamentação específica das agências financeiras e Regulamento do Curso.

Capítulo XII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 87. Os Regulamentos dos Cursos de pós-graduação stricto sensu existentes na UFMS deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 88. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

RESOLUÇÃO N° 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Apresentar proposta de alteração do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

Texto atual	Texto proposto
Art.67. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu poderá ser constituído por, no mínimo, dois docentes portadores de título de Mestre e dois docentes portadores do título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades permanentes no curso, assegurada a representatividade discente segundo a legislação em vigor.	Art. 67. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu deve ser constituído por, no mínimo, três docentes portadores de título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no curso, não podendo ultrapassar o limite de cinquenta por cento do número de docentes do curso, assegurada a representatividade discente segundo a legislação em vigor.
Art. 67	Art. 67
§ 1º O mandato dos integrantes do Colegiado será de dois anos permitida uma recondução.	§ 1º O mandato dos integrantes do Colegiado será de dois anos.
Art. 67	Art. 67
§ 2º O processo de eleição para a composição do Colegiado será coordenado pelo Diretor de Centro, de Câmpus, de Faculdade ou de Instituto onde o curso está vinculado.	§ 2º O processo de eleição para a composição do Colegiado será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por professores do Programa, indicada pelo Colegiado, que encaminhará o resultado para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e constituição do novo Colegiado.
§ 3º (incluir)	§ 3º A cada eleição deverá ser renovado pelo menos um terço do Colegiado.
Art.68. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso e designado pelo Reitor.	Art. 68. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, um dos membros do Colegiado de Curso, será indicado pelos integrantes do Colegiado e designado pelo Reitor.
Art. 68	Art. 68
§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu poderá ser professor portador do título de Mestre, Doutor ou equivalente, que exerce atividades permanentes no curso.	§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu deverá ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, que exerce atividades permanentes no curso.
Art. 68	Art. 68
§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho de Câmpus, de Centro, ou Congregação, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.	§ 4º Das decisões do Colegiado de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva solução.

Dercir Pedro de Oliveira,
Presidente.